Câmara Municipal de
EUSÉBIO
Eusébio forte, povo feliz.

INDICAÇÃO Nº 038 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 26/09/2022

Indica sobre a implantação de quiosques padronizados destinados aos comerciantes já existentes no Mercado Municipal de Eusébio e dá outras providencias.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre a implantação de quiosques padronizados destinados aos comerciantes já existentes no Mercado Municipal de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Dyexon Abreu
VEREADOR – PL

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Dispõe sobre a implantação de quiosques padronizados destinados aos comerciantes já existentes no Mercado Municipal de Eusébio e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui sobre a implantação de quiosques padronizados destinados aos comerciantes já existentes no Mercado Municipal de Eusébio.

Art. 2º A estrutura dos Quiosques terá:
I – boxes para locação aos prestadores de serviços e vendedores de produtos;
II - banheiro público não químico;
III – espaço visual para colocação de propaganda;
IV – boxe reservado para uso da Guarda Municipal.

§ 1º A Prefeitura determinará o layout padronizado dos boxes, dando preferência a características e imagens que identifiquem o Eusébio.

§ 2º A estrutura dos quiosques deverá ser construído de forma que possa ser trancado, impedindo o acesso a qualquer de suas dependências fora de seu horário de funcionamento, exceto o boxe para a Guarda Municipal e o seu acesso interno aos banheiros.

Art. 3º A estrutura dos quiosques será construído diretamente pela Prefeitura ou em parceria com a iniciativa privada.

§ 1º A construção em parceria com a iniciativa privada dependerá de licitação para escolha do parceiro e incluirá o direito à cessão de uso aos seus construtores, que assumirão a administração da estrutura, por prazo determinado no edital.

§ 2º Nenhuma empresa poderá ser cessionária de mais de dois quiosques.

Art. 4º A estrutura dos quiosques será administrado por empresas públicas ou privadas, através da cessão de uso, por processo de licitação, com encargos.

§ 1º Entre os encargos, sempre estará incluído o funcionamento, a limpeza e a manutenção dos equipamentos dos banheiros, cujo uso não poderá ser cobrado ao cidadão.

§ 2º A empresa cessionária dos quiosques, responsável por sua administração, poderá realizar contratos de locação dos boxes com os prestadores de serviços e comerciantes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A real necessidade de se estruturar padronizando quiosques em um equipamento público tão importante como o mercado é cada vez mais evidente, a manutenção dos banheiros e espaço se torna necessária devido à grande circulação de pessoas no mercado central e a grande rotatividade na utilização do banheiro público que necessita de limpeza e de manutenção em sua estrutura quando necessário.

A padronização dos quiosques possibilita uma melhor organização dos comerciantes, criando assim um excelente ambiente para os prestadores de serviços, comerciantes e toda a população de Eusébio que evidentemente estará ajudando o lugar a ser mais frequentado pelos munícipes, gerando assim mais vendas para os comerciantes e prestadores de serviço que utilizam o espaço para garantir o seu sustento e de suas famílias. Peço aos membros desta augusta casa legislativa a aprovação do presente projeto.